



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga  
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375  
CEP – 14.670 – 000  
Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215  
CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17  
IE Nº 484.058.588.117

**DECRETO nº 057/2021**

De 12 de julho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), ESTABELECENDO NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE NUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL VIANA MELO**, na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Climática de Nuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico Especial sobre o Coronavírus BE07 do Ministério da Saúde, a respeito de critérios de flexibilização do distanciamento social com base em distintos cenários de circulação do vírus;

**CONSIDERANDO** que o município de Nuporanga está seguindo todos os protocolos de enfrentamento da pandemia causada pelo covid-19, adotados pelo Ministério da Saúde e Plano São Paulo de combate a pandemia;

**CONSIDERANDO** que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para contenção do vírus, considerando ainda o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos o trabalho seguro com a adoção de medidas de prevenção de contágio;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam mantidas algumas medidas de transição adotadas pelo Plano São Paulo, cujas restrições são encontradas no site [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) e, ainda, ficam estabelecidas medidas de flexibilização a partir de 12 de julho de 2021, podendo ser prorrogadas ou revogadas enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da transmissão do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Nuporanga, a partir de 12 de julho de 2021, fica flexibilizado nos termos dos parágrafos seguintes, com **adoção obrigatória de medidas de contenção de transmissão do vírus**, com a disponibilização de álcool em gel aos clientes e uso obrigatório de equipamentos de proteção (máscaras) pelos funcionários e clientes que lá adentrarem, e, ainda, respeitando o horário do **toque de recolher das 23:00 às 05:00h**, sob pena de multa, cassação do Alvará de Licença de Funcionamento e consequente lacração do estabelecimento, e:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga  
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375  
CEP – 14.670 – 000  
Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215  
CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17  
IE Nº 484.058.588.117

I – O retorno das aulas e atividades **presenciais** em sala de **aula** de forma gradual e não obrigatória das Escolas Públicas Municipais, Escola Estadual, APAE de Nuporanga e Escolas do Setor Privado serão regulamentadas por decreto do Departamento de Educação.

II – O retorno das visitas ao serviço de acolhimento ao idoso – Lar São Vicente de Paulo será disposto em regulamento próprio, priorizando o agendamento prévio com ora marcada e com **adoção obrigatória de todas as medidas sanitárias de contenção do vírus e proteção dos idosos;**

III – Continua suspenso, independentemente de aglomeração de pessoas, o funcionamento de salões de festas, buffets, clubes, ficando vedada, temporariamente a realização de festas, boates, “sociais”, reuniões festivas, **ainda que no âmbito familiar** e demais eventos que aglomerem pessoas, ficando sujeito os infratores à suspensão imediata do evento e aplicação das penalidades previstas no **artigo 5º** deste Decreto;

IV – As celebrações internas de **templos religiosos** na forma presencial ficam permitidas com **60% (sessenta por cento) de sua capacidade máxima**, mediante a distribuição de senha de acesso que deverá ser providenciada de forma individualizada e organizada pelos líderes religiosos municipais evitando a aglomeração de pessoas, **sendo obrigatório o atendimento das recomendações de segurança e prevenção de contágio com a utilização de álcool em gel, medição de temperatura dos fieis e uso de máscaras de proteção.** A verificação no descumprimento das porcentagens estabelecidas neste inciso suspenderá a realização das celebrações, cujo horário fica estendido até às 23 hs.

V – Os restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniência, pesque-pague e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com ocupação máxima limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade do local na forma presencial no período das 06:00 às 23:00 hs., com adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos, priorizando quando possível o sistema “pegue-leve”, bem como delivery. A verificação no descumprimento das porcentagens estabelecidas no inciso suspenderá o funcionamento.

VI - As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica podem funcionar nos seguintes termos: a ocupação máxima deverá ser limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, **das 06:00 às 23 hs.** Deve priorizar o agendamento prévio com hora marcada, com permissão apenas de aulas e práticas individuais e a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos, com uso obrigatório de álcool em gel, máscara de proteção e medição de temperatura.

VII – Os projetos esportivos do Município poderão funcionar com 60% da capacidade do local onde são realizadas as aulas e obedecendo todos os protocolos sanitários como medida de prevenção e contenção do vírus;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga  
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375  
CEP – 14.670 – 000  
Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215  
CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17  
IE Nº 484.058.588.117

**VIII** – Os demais estabelecimentos comerciais em geral, considerados não essenciais, poderão funcionar em horário comercial – de segunda a sábado nos horários estabelecidos em seu alvará de funcionamento– limitando a entrada de clientes no interior do estabelecimento, com uso de máscaras e higienização das mãos com álcool em gel 70, **devendo priorizar o sistema pegue-leve, "delivery" e "drive-thru"**;

**IX** – Cabeleireiros (as), Barbearias, Manicure e Pedicure poderão funcionar com o uso obrigatório de máscara e álcool 70 pelos profissionais e clientes, **com horário de funcionamento previstos em seus Alvarás de funcionamento, no máximo até às 23 horas.**

**X** – Escritórios e Prestadores de Serviços não essenciais poderão funcionar de forma presencial nos horários estabelecidos em seu alvará de funcionamento, priorizando o trabalho Home Office / Teletrabalho;

**XI** – Fica **terminantemente proibido** aos proprietários, possuidores e demais terceiros, responsáveis por edículas, salões de festas/eventos, dentre outros; locar, sublocar, emprestar, ceder, a título oneroso ou gratuito, o espaço sob sua administração. A desobediência ao disposto neste inciso, sujeitará locador e locatário às penalidades do inciso II do artigo 5º deste decreto, bem como a suspensão imediata do evento;

**Art. 3º** – Os supermercados, padarias e minimercados deverão priorizar as entregas em domicílio, e atendimento presencial de até 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento, **DEVENDO encerrar seu expediente no máximo até às 19:00h de segunda a sábado e às 12:00h aos domingos e feriados.**

**Art. 4º** – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas deste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do Código Penal e multa prevista no Decreto Municipal 41/2020.

**ART. 5º** - Além disso, o descumprimento das medidas restritivas dispostas neste decreto, sujeitará os infratores:

**I** – Notificação por escrito a ser realizada pelos Setores de Fiscalização e Vigilância Sanitária do município;

**II** – Se o infrator já foi notificado anteriormente, será aplicada multa no valor de 121 UFM's (Unidade Fiscal do Município), equivalente nesta data a R\$ 1.056,08 (Um mil, cinquenta e seis reais e oito centavos) e;

**III** – Cassação do Alvará de Funcionamento com suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** – Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de julho de 2021, vigorando



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga**  
**Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375**  
**CEP – 14.670 – 000**  
**Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215**  
**CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17**  
**IE Nº 484.058.588.117**

enquanto perdurar a fase de transição de enfrentamento da pandemia decorrente da transmissão do Coronavírus (COVID-19) nos termos do Plano São Paulo, ficando revogadas as normas que com este conflitam, em especial o Decreto 51/2021.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, principalmente nos meios eletrônicos de informação e archive-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga,  
Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 2021.

**DANIEL VIANA MELO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na forma da Lei Orgânica do Município da Estância Climática de Nuporanga, Estado de São Paulo e arquivado a primeira via em pasta própria junto a Secretaria da Prefeitura Municipal de Nuporanga, na data supra.

Marcella Pereira Macedo Ruzzene  
Resp. Int. p/ exp. Da Secretaria